

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

§2º - Será negado o pedido de readmissão, pelo prazo de um ano, a Cooperativa Associada, desligada do quadro social por eliminação nos termos do Art. 11º.

§3º - A organização proponente fica impedida de votar e ser votada na Assembleia Geral na qual foi efetivada sua filiação.

Art. 5º - Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do artigo anterior, a Cooperativa Associada adquire pleno gozo dos direitos sociais e assumem as obrigações dispostas nesse estatuto.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - As Cooperativas Associadas, representadas por seus Delegados eleitos em Assembleia ou em Reunião do Conselho de Administração, tem direito a:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II. Propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais as medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais;

IV. Inspecionar, na sede da Cooperativa, em qualquer tempo, os livros de atas de reuniões dos diversos órgãos de sua administração;

V. Solicitar ao Diretor Presidente, por escrito, até três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, quaisquer esclarecimentos sobre a gestão do exercício findo, podendo, nessa ocasião e na sede social, solicitar a exibição de livros e documentos relacionados com os assuntos em exame;

VI. Pedir a qualquer tempo sua demissão, sempre mediante apresentação de cópia de Ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração que aprovou seu desligamento.

Art. 7º - As Cooperativas Associadas, por seus Delegados, tem o direito de votar e de terem seus associados votados, salvo se forem admitidas como associadas após a convocação da Assembleia Geral, conforme Art. 25º do presente Estatuto Social.

§1º - Também não poderão ser votados os Delegados de Cooperativas Associadas que sejam, ou tenham sido empregados da Cooperativa até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixaram suas funções.

§2º - Os Delegados não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram de maneira específica, direta ou indiretamente, ou as suas Cooperativas Associadas, mais não ficam privados de tomar parte dos debates referentes a esses assuntos.

§3º - As propostas subscritas por, pelo menos, 3(três) cooperadas, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.